



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4731 , DE 09 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o serviço de
transporte aéreo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Todo e qualquer serviço de
transporte aéreo do Governo, somente será efetuado mediante autoriza
ção expressa do Governador.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário, e em especial o Decreto nº 4597, de 09 de abril de 1990.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 09 de julho de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 9030 do dia 11/07/90

Dispõe sobre o serviço de
transporte aéreo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituído o serviço de
transporte aéreo do Governo, sob a
gestão da empresa do Governador.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário, e em especial o Decreto nº 4597, de 09 de abril de 1989.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 09 de julho de 1990, 1030 da República.


JENÔNIO GARCIA DE SANTANA
Governador